

# Informativo Juridicon

**32**  
anos  
Contabilizando  
sucessos



CRC 236 ano VIII . nº 111 Fevereiro 2010

## Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro

BONATTO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA-EPP	12.02.08
CN FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.02.09
ENGEROU CONSTRUÇOES LTDA	28.02.83
JT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	20.02.03
L/DF 017 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	06.02.03
LILU CENTRO DE IDIOMAS LTDA	11.02.08
LOTERIA TIO PATINHAS LTDA ME	15.02.90
MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
0917 MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.02.01
MIRANDA CRUZ SERVICOS PSICOPEDAGOGICOS LTDA	01.02.08
MONTEROSA ESTRAT.E DES.DE NEGOCIOS LTDA	01.02.02
RESTAURANTE PAPRICA LTDA-ME	05.02.03
ROSALINO DA SILVA DIAS	01.02.03
SIGET-SERVIÇOS DE INFORMATICA E GER.DE TRAFEGO LTDA	01.02.02
SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	13.02.09

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Deduções: R\$ 150,69 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999  
Fax: (61) 3322 6252 Ramal 390  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SIG/Sul Qd. 03 Cl. Conjunto C Loja 22  
CEP: 70 610-430

### Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Placas Obrigatórias	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## ECF - NÃO UTILIZAÇÃO - NOVO VALOR DA MULTA

O Ato Declaratório DIRAR nº 01, de 06.01.10 (DODF 07/01/2010), expedido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, **atualizou o valor da multa**, quando for constatada a ausência do Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou a inobservância das normas sobre o seu funcionamento.

Neste caso, a Sociedade Empresária e/ou o Empresário serão intimados a regularizar a **situação no prazo de vinte dias**, sem prejuízo da aplicação de **multa de R\$ 1.874,43** (mil oitocentos setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

## INSS - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA "PER/D COMP"

A **Instrução Normativa RFB nº 900/2008** é disciplinar a restituição e a compensação de quantias recolhidas e administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nesse sentido, as contribuições previdenciárias recolhidas mediante DARF ou GPS poderão ser restituídas nas seguintes hipóteses abaixo:

- cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido; erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Outrossim, poderão, ainda, serem restituídas as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios, bem como dos valores recolhidos para outras entidades ou fundos.

Por sua vez, o contribuinte, que recolheu a maior, por exemplo, poderá promover a restituição formalizando o requerimento, por intermédio da utilização do programa **"Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/D COMP)"**.

Por fim, sendo inviável a utilização do programa PER/D COMP, o requerimento será formalizado por meio do formulário Pedido de Restituição, constante do Anexo I, ou mediante o formulário Pedido de Restituição de Valores Indevidos Relativos à Contribuição Previdenciária, constante do Anexo II, conforme o caso, aos quais deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

**Base legal:** Artigo 2º, §§ 2º e 3º; Artigo 3º, I, § 1º e 2º da IN RFB 900/2008.

## ISSQN - RETENÇÃO - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONTRATANTES OBRIGADOS

Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação de serviço situa-se no Distrito Federal as empresas e os órgãos elencados no art. 8º do Dec. nº 25.508/2005, quais sejam:

- Órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;
- Órgãos e entidades da Administração Federal;
- Hospitais e clínicas;
- Subcontratante ou empreiteiro;
- Empresas de transporte aéreo; Seguradoras;
- Administradoras de plano de saúde, medicina em grupo, título de capitalização e de previdência privada;
- Bancos, instituições financeiras e caixas econômicas;
- Agremiações e clubes esportivos ou sociais;
- Produtores e promotores de eventos; Concessionárias de serviço de telecomunicação;
- Empresas da indústria automobilística;
- Condomínios comerciais e residenciais;
- Serviços sociais autônomos e estabelecimentos industriais;
- Concessionários, permissionários e autorizados de serviço público.

Cumpra salientar, que são substitutos tributários no DF os órgãos e entidades da Administração Federal, da Administração do Distrito Federal, e as pessoas jurídicas relacionadas na Portaria SEF nº 353/1999.

## CONTRATO SOCIAL - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

O artigo 997 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Instrução Normativa DNRC nº 98/2003 determinam que a sociedade constitui-se mediante **contrato escrito**, particular ou público, o qual deverá conter, **obrigatoriamente**:

- nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- capital da sociedade, expresso em moeda corrente, com a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- declaração precisa e detalhada do objeto social;
- prazo de duração da sociedade;
- data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- foro ou cláusula arbitral.

## SIMPLES NACIONAL - OPTANTES - PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO - BENEFÍCIOS

A **Lei Complementar nº 123/06** (Estatuto da Micro e Pequena empresa), em seus artigos **47 a 49**, prevê a possibilidade de tratamento diferenciado nos casos de processo licitatório em que figurem como licitantes as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's.

Por sua vez, o Decreto nº 6.204/2007 é o regulamento que trata desse favorecimento das ME's e EPP's nas contratações de serviços e obras e no fornecimento de bens no âmbito da administração pública.

Para as ME's e EPP's que quiserem participar de processo licitatório, pode-se destacar os seguintes benefícios:

- não será necessária a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos casos de habilitação para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º);
- somente será exigida comprovação de regularidade fiscal para efeito de contratação (tal documento comprobatório não é critério para exclusão na participação da licitação - art. 4º);
- serão alvo de preferência quando houver empate, nas licitações do tipo menor preço, sendo verificado empate nas situações em que a oferta apresentada pelas ME's ou EPP's sejam 10% superiores ao menor preço, sendo ainda que na modalidade pregão este percentual fica reduzido para 5% (não se aplica quando o menor preço for oferecido por outra ME ou EPP - art. 5º);
- processos licitatórios com valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ter como licitantes somente ME's e EPP's (art. 6º);
- no processo licitatório poderá ser exigido que as empresas contratadas façam subcontratação, com limite de 30% do valor licitado (art. 7º), o que não é considerado regra;
- podrá haver cota de 25% do objeto licitado, nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 8º), o que também não é considerado obrigação.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 tiveram como principal objetivo a inclusão das ME e EPP no mercado econômico.

O processo licitatório que antes era disputado por empresas geralmente de médio e grande porte, com maior capacidade competitiva, se vê agora tendo que enfrentar empresas com menor capital, porém muitas vezes muito mais eficientes e competentes.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa REB 971 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

**05** Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

**05** Último dia para pagamento do Salário

**05** FGTS

**10** ICMS Substituição

**11** SECONCI

**19** INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

**19** Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões

**22** ICMS, ISS

**22** DAS Simples Nacional

**25** PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**26** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**26** Honorários Juridicon

**26** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**26** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**26** IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 4º Trimestre/2009 Cod. 2089

**26** Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

**26** Contribuição Social - lucro presumido -2º parcela do, 4º trimestre/2009 Cod. 2372

**26** IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

## Fevereiro de 2010